

JUSTIFICATIVA DO VALOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de saneamento básico, para a prestação de serviços de consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, supervisão e implementação de soluções relacionadas ao saneamento básico, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, para atender à agência de saneamento de Paragominas/PA (SANEPAR).

Eu, **EDSON VINICIUS SODRE MACHADO**, Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, na qualidade de ordenador de despesas desta autarquia e para fins do que preceitua o inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2024 e o inciso V do art. 21 da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, e, **COSIDERANDO** que a AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO feita pela Equipe de Planejamento, instituída pela Portaria nº 041/2025-GAB.SG de 17 de fevereiro de 2025, informou que, até o momento, não foram encontradas causas que coloquem em risco o êxito da presente contratação ou a execução dos serviços contratados e indubitavelmente apresentou justificativa do valor cobrado na proposta da pretensa Contratada,

DECLARO que o preço cobrado pela a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.034.190/0001-14 em sua proposta de trabalho, no valor mensal de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) e global de R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais), para os serviços técnicos de saneamento básico, consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, estão devidamente **JUSTIFICADOS**.

Paragominas, 07 de março de 2025.


EDSON VINICIUS SODRE MACHADO
Superintendente-Geral da SANEPAR

AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/2025.

Unidade Requisitante: Superintendência Administrativa-Financeira.

Responsável pela demanda: Emerson Martins Alves.

Elaboração do Documento de Formalização de Demanda: Emerson Martins Alves

Elaboração do Termo de Referência:

Proponente: GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.034.190/0001-14.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em observação ao procedimento regulamentado no art. 21 da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025, esta tem o condão de analisar o processo de contratação direta em epígrafe que estará estruturado e justificado da forma a seguir.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES RELACIONADAS AO SANEAMENTO BÁSICO, ABRANGENDO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, PARA ATENDER À AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS/PA (SANEPAR).

4. INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

4.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

Consta nos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com os requisitos previstos no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (regulamentos do Poder Executivo Federal) conforme autoriza expressamente as Seções I e II do CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025. O referido documento foi elaborado e assinado pela Superintendência Demandante.

4.2. Faculdade de Estudo Técnico preliminar (ETP)

O Estudo Técnico preliminar (ETP) é facultado no processo de contratação direta de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o inciso I, do art. 72 da Lei Federal nº

14.133/2021. Nesta Sanepar o regulamento instituído pela Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025, dispensou a obrigatoriedade do ETP por o presente caso não se enquadrar nas exceções de que trata o § 1º do art. 21 da mesma Portaria.

4.3. Análise Preliminar (AP)

Embora o regulamento supracitado tenha dispensado a obrigatoriedade do ETP (explicado em tópico anterior), o seu § 2º do art. 21, impõe a elaboração de Análise Preliminar (AP) que observará as Seções III, IV e V do Capítulo I desta Portaria.

Nos autos consta a AP preenchendo os requisitos exigidos no regulamento e o referido documento foi elaborado e assinado pela Equipe de Planejamento.

4.4. Termo de Referência (TR)

Consta nos autos o Termo de Referência (TR) com os parâmetros e elementos descritivos no inciso XXIII, do art.6º da Lei Federal de Licitações e Contrato de 2021, observando no que coube, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 conforme autoriza expressamente as Seções I e II do CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS da Portaria nº 040/2025-GAB.SG, de 17 de fevereiro de 2025. O referido documento foi elaborado e assinado pela Superintendência Demandante.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Avaliação das condições das propostas e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

A proponente encaminhou a proposta e a documentação preenchendo os requisitos de aceitabilidade, quais sejam:

- ✓ Documentos pessoal do proprietário e responsável técnico;
- ✓ Ato Constitutivo da pessoa jurídica;
- ✓ Certidão de Registro junta ao CREA/PA;
- ✓ Cartão de CNPJ;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica e correspondente ao responsável técnico;
- ✓ Diplomas, Contratos;

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- ✓ Alvara de Funcionamento;
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão Municipal;
- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT – do responsável da empresa
- ✓ Certidão de Acervo Técnico – CAT – Responsável técnico
- ✓ certidão de registro e quitação de pessoa física (CREA)
- ✓ certidão de registro e quitação pessoa jurídica (CREA)
- ✓ Declaração de Responsabilidade sobre Danos ou Prejuízos;
- ✓ Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- ✓ Declaração de Inexistência de Vínculo de Parentesco com o Órgão Contratante (Decreto nº 345, de 20 de junho de 2017 que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal”); e,
- ✓ Declaração de que não emprega menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

Observação: Foi verificado que a Certidão Negativa de Débitos (Municipal) estava vencida, razão pela qual esta Equipe de Planejamento e Contratação faz a juntada desta.

5.2. Razão da escolha

Consta nos autos informações sólidas de que a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.034.190/0001-14, possui bom conceito no mercado e já prestou serviços ao Poder Executivo do Município de Paragominas e em outras municipalidades da região, sempre alcançando os objetivos de sua contratação, evidenciando a sua qualificação e experiência na prestação dos serviços demandados.

A comprovação de notória especialidade da empresa está demonstrada nos documentos encaminhados. Assim, anota-se que a empresa possui ampla experiência na prestação de serviços técnicos de saneamento básico, consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, supervisão e implementação de soluções relacionadas ao saneamento básico, com atuação comprovada junto à órgãos públicos municipais, destacando-se a sua atuação em assessoria e consultoria: **Prefeitura Municipal de Ulianópolis e Prefeitura Municipal de Benevides.**

Além disso, a empresa conta com uma equipe qualificada e experiente, composta por profissionais com formação técnica e acadêmica na área de saneamento básico, garantindo a excelência no atendimento às demandas específicas da administração pública. Sua atuação abrange desde a elaboração de estudos e projetos até a implementação de soluções para abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribuindo para a modernização, eficiência operacional e conformidade regulatória dos sistemas de saneamento.

Essa trajetória consolida a empresa como uma referência na prestação de serviços de consultoria e assessoria em saneamento, reforçando sua aptidão para atuar em demandas de alta complexidade e relevância para a administração pública municipal. Com eficiência, transparência e comprometimento, a empresa assegura que seus serviços sejam essenciais e reconhecidamente adequados à plena satisfação do objeto do contrato, garantindo o atendimento às exigências normativas e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

5.3. Justificativa do preço

A proponente apresentou proposta de preços no valor mensal de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)**, por **10 (dez) meses**, totalizando o valor global de **R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)** para os serviços técnicos de saneamento básico para a realização de consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, conforme dispõe abaixo:

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI - CNPJ nº 27.034.190/0001-14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

				(R\$)	(R\$)
01	ATENDIMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO TÓPICO 3 DA PROPOSTA. DE ACORDO COM A DEMANDA ANUAL DA SANEPAR.	MÊS	10	15.000,00	150.000,00
02	ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAGOMINAS, ABRANGENDO OS SETORES DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PARAGOMINAS.	MÊS	10	2.500,00	25.000,00
				17.500,00	175.000,00

A empresa enviou contratos Administrativos comprovando os valores que pratica no mercado relacionado aos serviços técnicos de saneamento básico para a realização de consultoria, elaboração de estudos, projetos e planejamentos.

Conforme exposto, fica evidente que o valor proposto é considerado razoável e justo em face da especificidade dos serviços a serem contratados, uma vez que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Nesse sentido, a contratação está em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.

6. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

O presente documento foi elaborado pela Equipe de Planejamento instituída pela Portaria nº 041/2025-GAB.SG de 17 de fevereiro de 2025 – que abaixo assina – atendendo a solicitação do Superintendente Geral e em obediência ao fato de o processo de gestão de risco deve ser contínuo e proativo visando assegurar a sua identificação, avaliados e gerenciados de forma eficaz, conforme previsão no art. 6º da Portaria nº 040/2025-GAB.SG e art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

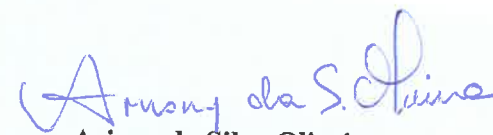
7. CONCLUSÃO

Inicialmente cabe lembrar que, a contratação por inexigibilidade é justificada quando não há concorrência possível devido à singularidade do objeto ou a notória especialização da contratada. Nesses casos, a escolha da empresa é fundamentada na sua expertise única e comprovada, que não pode ser igualada por outras concorrentes. Isso garante que a contratante tenha acesso ao melhor serviço disponível no mercado, atendendo assim às suas necessidades de forma eficiente e eficaz.

A inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição, ou seja, em situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Por todo os fatos acima consignados, esta Equipe de Planejamento informa que, até o momento, não foram encontradas causas que coloquem em risco o êxito da presente contratação ou a execução dos serviços contratados, ao passo que **CONCLUI** pela escolha da empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.034.190/0001-14, com notória especialização decorre do seu destaque no mercado por meio de uma série de diferenciais que a tornam a única escolha para Administração Pública, com qualidade e segurança, técnicos especializados, equipe de consultores com vasta experiência oferecendo conhecimento especializado para atender todas as demandas desta autarquia.

Paragominas, 07 de março de 2025.


Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula: 1201935.
Maycon Douglas Moreira de Souza
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº1201898.
Amanda Sabna Souza Melo
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1201838.
Ariany da Silva Oliveira
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula: 1201842.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 0000719/2025 CPF/CNPJ: 27.034.190/0001-14

Contribuinte: GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SEMAFI e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SEMAFI e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 - Código Tributário do Município e artigo 5º, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.

Emitida em: 07/03/25 13:33

Validade: 05/06/2025

PARAGOMINAS (PA), 7 de Março de 2025

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

MAPA COMPARATIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de saneamento básico, para a prestação de serviços de consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, supervisão e implementação de soluções relacionadas ao saneamento básico, abrangendo abastecimento de água, esgotamento sanitário, para atender à agência de saneamento de Paragominas/PA (SANEPAR).

INFORMAÇÕES INICIAIS

A fim de atender à solicitação de apresentação de Mapa Comparativo de Preços, apresenta-se o presente instrumento com conclusão da Equipe de Planejamento e Contratação (EPC) da Sanepar, elaborado a partir da demonstração da análise inicial, de nova análise e novo levantamento de informações, contemplando contratos firmados e notas fiscais emitidas pelo prestador, e de justificativa acerca da metodologia aplicada para elaboração de tabelas comparativas de contratos e de notas fiscais.

Inicialmente, cumpre destacar que na **AValiação DE CONdições DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** inicial os valores praticados no mercado, em face das especificidades dos serviços técnicos a serem contratados, foram observados nas Certidões de Acervo Técnico que acompanharam a proposta e que contemplam objetos de serviços técnicos profissionais, veja-se:

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, nº678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441

www.saneparagominas.com.br / @paragominas.sanepar



- a) CAT: 345186/2024, que teve como o objeto: Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia destinadas ao fornecimento e execução de ampliação do sistema de abastecimento de água do Município São Miguel Do Guamá – PA, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) CAT: 345186/2024, que teve como objeto: Elaboração de Projeto Técnico de rede Hidro Sanitária, prevenção e combate a incêndio e pânico, bacia de contenção e caixa separadora de água e óleo para tanques de armazenamento de combustível correspondente ao armazenamento de 50.000l, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) CAT: 345186/2024, que teve como objeto: Serviços técnicos profissionais de engenharia destinadas ao projeto de implantação, ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água no Município de Ulianópolis - PA. no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Os serviços técnicos profissionais de engenharia que se pretende contratar são semelhantes aos que constam no acervo apresentado pelo proponente, cuja soma por objeto destacado resulta em valor mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), o qual, multiplicado por 12 tem totaliza de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), inequivocamente inferior ao valor da proposta apresentada.

Por oportuno, considerando a solicitação da equipe de licitação para apresentação de Mapa Comparativo de Preços, esta Equipe de Planejamento e Contratação (EPC), observados os critérios conveniência e oportunidade, com objetivo de robustecer a pesquisa solicitou e recebeu do proponente cópias anexas de contratos firmados e notas fiscais emitidas pelo proponente em face da Administração Pública.



JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA

A Equipe de Planejamento e Contratação (EPC), a partir da análise dos documentos inicialmente apresentados e dos contratos administrativos e das notas fiscais apresentados complementarmente e anexados aos autos, conferiu maior robustez à análise dos valores praticados no mercado pela proponentes pela prestação de serviços técnicos especializados, buscou similaridades, em razão da natureza e complexidade, nos objetos constantes nos contratos e nas notas fiscais pretéritas, elaborou tabelas comparativas para tal, com a finalidade de concluir acerca da compatibilidade dos preços, observados critérios de economicidade e razoabilidade no preço proposto na presente contratação direta.

MAPAS COMPARATIVOS. TABELAS CONTRATOS E DE NOTAS FISCAIS

Foram analisados contratos firmados por diversos órgãos públicos para serviços técnicos de saneamento básico, consultoria, elaboração de estudos, projetos e planejamento. Os dados foram organizados na **Tabela Comparativa de Contratos**, permitindo a observação dos valores praticados em diferentes municípios e órgãos administrativos.

Além disso, para validar a efetividade dos preços praticados, foram verificadas notas fiscais emitidas recentemente para serviços da mesma categoria, conforme demonstrado na **Tabela Comparativa de Contratos e Notas Fiscais**, permitindo assegurar que os valores analisados refletem os preços reais pagos pelos serviços e não apenas valores estimados em contratos.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, nº678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441

www.saneaparagominas.com.br / @paragominas.saneapar



TABELA COMPARATIVA DE CONTRATOS

Ord.	Nº do Contrato	Ano da Cont.	Contratante	Objeto do Contrato	Unid.	Quant.	Valor Global (R\$)
01	202440202	2024	Prefeitura Municipal de Ulianópolis.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projeto de modernização e ampliação do sistema de abastecimento de água e elaboração de projeto de implantação de rede de drenagem subterrânea, no município de Ulianópolis - PA	Serviço	1	220.000,00
02	20190001	2019	Prefeitura Municipal de Benevides.	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de ampliação do sistema de abastecimento de água de forma setorizada do centro Urbano de Benevides	Serviço	1	160.000,00

Estimativa de valor médio praticado no mercado comprovado através de contratos

190.000,00

TABELA COMPARATIVA DE NOTAS FISCAIS

Ord.	Nº da Nota Fiscal	Ano	Contratante	Objeto do Contrato	Unid.	Quant.	Valor (R\$)
01	202500000000025	2024	Prefeitura Municipal de Ulianópolis.	Contratação de assessoria para serviços de assessoramento na área de saneamento. Especificação: Ambiental no Município de Ulianópolis. Período: mês de setembro de 2024.	serviço/ mês	1	55.000,00
02	202500000000003	2025	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA de Benevides.	Contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica especializada em saneamento ambiental, englobando os setores de água e esgoto, afim de atender as demandas do Município de Benevides. Período 07/01/2025 a 07/02/2025.	serviço/ mês	1	10.000,00
03	202400000000026	2024	Prefeitura Municipal de Benevides	Elaboração dos estudos preliminares do projeto executivo do sistema de abastecimento de água de Benevides - Para: Sondagem de solo, Outorga Prévia, Projeto de captação subterrânea, Dimensionamento de Rede de distribuição, Projetos arquitetônicos, Setorização, Detalhamentos de nós e Ligações domiciliares. Período: mês de fevereiro de 2025.	serviço/ mês	1	80.000,00
04	202400000000006	2024	Prefeitura Municipal de Ulianópolis	Contratação de assessoria para serviços de assessoramento na área de saneamento. Especificação: Ambiental no Município de Ulianópolis. Período: mês de fevereiro de 2024.	serviço/ mês	1	11.000,00

Estimativa de valor médio praticado no mercado comprovado através de nota fiscal

39.000,00

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, nº678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441

www.saneaparagominas.com.br/ @paragominas.saneapar

8

TABELA DE COMPARAÇÃO

Parâmetro	Unid.	Valor (R\$)
Estimativa do serviço do valor médio praticado no mercado comprovado através de nota fiscal na razão de medições por mês.	Medição de serviços / mês	39.000,00
Valor da Proposta	Mês	17.500,00

Os contratos administrativos utilizados como referência tem por objeto escopo definido de prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para modernização e ampliação de sistemas de abastecimento de água e de implantação de rede de drenagem subterrânea para municípios, os quais encerram apenas uma parcela dos serviços que se pretende contratar, quais sejam, a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, elaboração de estudos, projetos, planejamento, supervisão e implementação de soluções na área de saneamento, contemplando, inclusive, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Paragominas, no que tange ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Destaque-se que a forma de contratação apresenta reflexo na forma de pagamento. O contrato firmado entre o proponente e o município de Benevides, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tem pagamentos realizados a depender do resultado de medição do serviço prestado, podendo variar, a exemplo, da nota fiscal nº 202400000000026 de R\$ 80.000,00, e a nota fiscal nº 202500000000003 de R\$ 10.000,00, utilizadas como referência, por apresentarem período de medição de aproximadamente um mês, para estimativa da média de valores por serviços prestados no período.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, nº678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441

www.saneparagominas.com.br / @paragominas.sanepar

X

Para a contratação pretendida pela SANEPAR, que contempla uma gama ampliada de serviços, a forma de pagamento será realizada de maneira fixa e mensal, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por mês, totalizando R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ao ano, comprovadamente, por meios idôneos (contratos e notas fiscais), que os preços estão em conformidade com os praticados pela proponente em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

CONCLUSÃO

Com base na metodologia aplicada, conclui-se que o valor da proposta, de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por mês**, está em conformidade com que o proponente pratica no mercado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior, bem como por meio de contratos (outro meio idôneo), consoante ao que preceitua o § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragominas/PA, 24 de março de 2025.



ARIANY DA SILVA OLIVEIRA ROCHA

Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 041/2025-GAB.SG
Matrícula: 1201842

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Rua Ilhéus, nº 678 – Célio Miranda – CEP: 68.626-060 – Tel: (91) 99279-6441

www.saneparagominas.com.br / @paragominas.sanepar



Consulte autenticidade via QR Code.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota
202400000000006

Data e Hora
09/02/2024 09:44:34

Código de Verificação
cb2c3dba3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**
CPF/CNPJ: **27.034.190/0001-14** Domicílio Tributário Digital: **ideal_contabilidade@hotmail.com**
Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA** Inscrição Municipal: **39849**
Endereço: **Rua Marajó Nº 03 Bairro: Jardim Camboatã li - CEP: 68627-622**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**
CPF/CNPJ: **83.334.672/0001-60** Domicílio Tributário Digital: **email@gmail.com.br**
Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA**
Endereço: **Avenida Pará Obs: Alterou O Nome Fantasia, Endereço E Nº 651 Bairro: Caminho Das Árvores - CEP: 68632-000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de assessoria para serviços de assessoramento na área de saneamento. Especificação: Ambiental no Município de Ulianópolis.

VALOR DA NOTA: R\$ 11.000,00

CNAE: 7490-1/99

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

PIS (0.0%) R\$ 0,00	COFINS (0.0%) R\$ 0,00	INSS (0.0%) R\$ 0,00	IR (0.0%) R\$ 0,00	CSLL (0.0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 11.000,00	Alíquota (%) 2,56	Valor do ISS R\$ 281,60

VALOR LÍQUIDO: R\$ 11.000,00**Outras Informações**

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 11/03/2024

Nota fiscal referente ao Mês: 02/2024

Regime de tributação: Simples Nacional

Esta NFSd foi emitida com base no Art. 148 da Lei nº 001/2017.

Local da prestação do serviço: PARAGOMINAS - PA

Situação Tributária: Tributável

Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO

Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO

Serviço: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

NFS^D

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL



Consulte autenticidade via QR Code.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota

202400000000025

Data e Hora

12/09/2024 19:14:29

Código de Verificação

77a634bcb

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**

CPF/CNPJ: **27.034.190/0001-14** Domicílio Tributário Digital: **ideal_contabilidade@hotmail.com**

Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA** Inscrição Municipal: **39849**

Endereço: **Rua Marajó Nº 03 Bairro: Jardim Camboatã II - CEP: 68627-622**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **83.334.672/0001-60** E-mail: **gabinete.pmu@ulianopolis.pa.gov**

Município: **ULIANÓPOLIS** UF: **PA**

Endereço: **Avenida Pará Nº 651 Bairro: Caminho Das Árvores - CEP: 68632-000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DE PROJETOS - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO (Elaboração de Projeto de Modernização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Elaboração de Projeto de Implantação de Rede de Drenagem Subterranea, no município de Ulianópolis-PA). Referente ao início da execução dos serviços, parcela 01/04.

VALOR DA NOTA: R\$ 55.000,00

CNAE: 7112-0/00

Serviços de engenharia

PIS (0.0%) R\$ 0,00	COFINS (0.0%) R\$ 0,00	INSS (0.0%) R\$ 0,00	IR (0.0%) R\$ 0,00	CSLL (0.0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 55.000,00	Alíquota (%) 2,57	Valor do ISS R\$ 1.413,50

VALOR LÍQUIDO: R\$ 55.000,00

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 10/10/2024

Nota fiscal referente ao Mês: 09/2024

Regime de tributação: Simples Nacional

Esta NFSd foi emitida com base no Art. 148 da Lei nº 001/2017.

Local da prestação do serviço: PARAGOMINAS - PA

Situação Tributária: Tributável

Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO

Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO

Serviço: 07.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.



Consulte autenticidade via QR Code.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota

202500000000003

Data e Hora

17/02/2025 17:33:23

Código de Verificação

58dc3f8fe

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**CPF/CNPJ: **27.034.190/0001-14** Domicílio Tributário Digital: **ideal_contabilidade@hotmail.com**Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA** Inscrição Municipal: **39849**Endereço: **Rua Marajó Nº 03 Bairro: Jardim Camboatã II - CEP: 68627-622**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA BENEVIDES**CPF/CNPJ: **36.518.297/0001-29** E-mail: **SEMMAT@BENEVIDES.PA.GOV.BR**Município: **BENEVIDES** UF: **PA**Endereço: **Rua Paul Begot Nº 407 Bairro: Centro - CEP: 68795-000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa de assessoria e consultoria técnica especializada em saneamento ambiental, englobando os setores de água e esgoto, afim de atender as demandas do Município de Benevides. Período 07/01/2025 a 07/02/2025.

VALOR DA NOTA: R\$ 10.000,00

CNAE: 7020-4/00

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

PIS (0.0%) R\$ 0,00	COFINS (0.0%) R\$ 0,00	INSS (0.0%) R\$ 0,00	IR (0.0%) R\$ 0,00	CSLL (0.0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 10.000,00	Alíquota (%) 3,27	Valor do ISS R\$ 327,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 10.000,00

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 10/03/2025

Nota fiscal referente ao Mês: 02/2025

Regime de tributação: Simples Nacional

Esta NFSd foi emitida com base no Art. 148 da Lei nº 001/2017.

Local da prestação do serviço: PARAGOMINAS - PA

Situação Tributária: Tributável

Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO

Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO

Serviço: 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DIGITAL - NFSD

Número da Nota

202400000000026

Data e Hora

02/10/2024 09:15:58

Código de Verificação

8f3834b54

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**CPF/CNPJ: **27.034.190/0001-14** Domicílio Tributário Digital: **Ideal_contabilidade@hotmail.com**Município: **PARAGOMINAS** UF: **PA** Inscrição Municipal: **39849**Endereço: **Rua Marajó Nº 03 Bairro: Jardim Camboatã II - CEP: 68627-622**

TOMADOR DE SERVIÇO

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE BENEVIDES**CPF/CNPJ: **05.058.466/0001-61** E-mail: **email@email.com.br**Município: **BENEVIDES** UF: **PA**Endereço: **Avenida Joaquim Pereira De Queiroz Nº 01 Bairro: Centro - CEP: 68795-000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaboração dos estudos preliminares do projeto executivo do sistema de abastecimento de água de Benevides - Para:

Sondagem de solo, Outorga Prévia, Projeto de captação subterrânea, Dimensionamento de Rede de distribuição, Projetos arquitetônicos, Setorização, Detalhamentos de nós e Ligação domiciliares.

VALOR DA NOTA: R\$ 80.000,00

CNAE: 7112-0/00

Serviços de engenharia

PIS (0.0%) R\$ 0,00	COFINS (0.0%) R\$ 0,00	INSS (0.0%) R\$ 0,00	IR (0.0%) R\$ 0,00	CSLL (0.0%) R\$ 0,00
Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Base cálculo R\$ 80.000,00	Alíquota (%) 2,71	Valor do ISS R\$ 2.168,00

VALOR LÍQUIDO: R\$ 80.000,00

Outras Informações

Data de vencimento do ISS desta NFSd: 11/11/2024

Nota fiscal referente ao Mês: 10/2024

Regime de tributação: Simples Nacional

Esta NFSd foi emitida com base no Art. 148 da Lei nº 001/2017.

Local da prestação do serviço: PARAGOMINAS - PA

Situação Tributária: Tributável

Tipo recolhimento: ISS PRÓPRIO

Responsável: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Tributação do serviço: TRIBUTÁVEL NO MUNICÍPIO

Serviço: 07.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CONTRATO Nº 20240202
INEXIGIBILIDADE Nº 010-2024-IN-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**, CNPJ Nº 83.334.672/0001-60, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO, PREFEITA MUNICIPAL**, e do outro lado **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ 27.034.190/0001-14, com sede na Rua MARajo, n 03, Jardim Camboatã, Paragominas-PA, CEP 68627-622, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, portador do CPF Nº 658.836.672-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM SUBTERRÂNEA, NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA.**, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153878	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO Elaboração de Projeto de Modernização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Elaboração de Projeto de Implantação de Rede de Drenagem Subterrânea, no município de Ulianópolis-PA.	UNIDADE	1,00	220.000,000	220.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	220.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, nº **010-2024-IN-PMU**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o serviço deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº **010-2024-IN-PMU** e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) **INEXIGIBILIDADE** de nº **010-2024-IN-PMU**.
- 3.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 3.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.17. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

3.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor competente.

4.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



- 4.7. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**.
- 4.10. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.13. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 4.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura (30 de agosto de 2024), extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2024, podendo** ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV - Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a o valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

8.2. O pagamento será efetuado em quatro parcelas, sendo entrada de R\$55.000,00 no início da obra, e o restante em três vezes de 55.000,00. Se dará mediante ateste na nota fiscal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

8.3. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;

8.5. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 14.133/21, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

8.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal VAGNER MOURA DE FREITAS, CPF: 686.200.472-22. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS**, na dotação orçamentária **Exercício 2024 Atividade 2101.041210031.2.125 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE, DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

15.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de **ULIANÓPOLIS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 30 de Agosto de 2024

**MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:
83334672000
160**

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:83334
672000160
Dados: 2024.08.30
11:42:26 -03'00'

**KELLY
CRISTINA
DESTRO:2230
4665268**

Assinado de forma
digital por KELLY
CRISTINA
DESTRO:22304665268
Dados: 2024.08.30
11:42:56 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
CONTRATANTE**

**GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE
LT:27034190000114**

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
LT:27034190000114
Dados: 2024.08.30 12:02:50 -03'00'

**GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ 27.034.190/0001-14
CONTRATADA**

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CONTRATO Nº238/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E A EMPRESA GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELLI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.058.466/0001-61 sediado na AV. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, CEP 68795-000, Benevides, neste ato representada pela prefeita do Município, Sr^a. **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE EIRELLI**, CNPJ 27.034.190/0001-14, com sede na Rua Marajo, nº03, Jardim Camboatã, Paragominas-PA, CEP 68627-622, e-mail: gsanconsultoria@gmail.com, telefone (91) 99106-5157, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **HERENILDO AGUIAR MACIEL**, portador do CPF nº 658.836.672-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, sob o Nº 013/2024, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 428/2024-SEMAD, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de ampliação do sistema de abastecimento de água de forma setorizada do cebntro Urbano de Benevides.**

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Elaboração de projeto executivo de ampliação do sistema de abastecimento de água de forma setorizada do cebntro Urbano de Benevides.	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de



Referência, anexo a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são determinadas no Termo de Referência, bem neste Contrato.
- 3.2. O serviço será executado, de forma sumária, de acordo com o prazo de expícito na proposta.
- 3.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

2

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. A Nota Fiscal emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos serviços que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço, conforme o caso, constando o valor e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame;
- 6.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio transferência bancária.
- 6.5. Havendo erro na Nota Fiscal, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.
- 6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do contrato, se for o caso.
- 6.7. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal o nome do Banco, o número da agência e o número da conta corrente para realização da transação bancária de pagamento.
- 6.8. A CONTRATADA deverá explicitar na Nota Fiscal a modalidade e número da licitação a que faz referência, a Dispensa de Licitação (se for o caso) ou contrato administrativo (se for o caso).
- 6.9. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- ✓ Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
 - ✓ Recibo de pagamento;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
 - ✓ Certidão Negativa Trabalhista;



Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

6.10. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.

6.11. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 13/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo se divulgar o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditamento.

8. CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art.124 e seguintes)

8.1. O contrato é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



9.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO (art.117, caput)

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato designada na Portaria nº 3095/2024-GAB, sendo ela:

10.1.1. Kimi Yano, CREA/PA 150963188-7.

10.2. I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos imprecisões ou irregularidades na execução do serviço contratado.

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o serviço nos quais se verificarem imprecisões ou forem destoantes do objeto inicialmente contratado.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. **Multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e **Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- iii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- iii. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2024.



Órgão:	07-Secretaria Municipal de Obras, viação e infraestrutura
Unidade Orçamentária:	07.07 Secretaria Municipal de Obras, viação e infraestrutura - SEMOVI
Funcional Programática:	15 122 0003 2.016 – Manutenção da Secretaria Mun. De Obras, Viação e Infraestrutura
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. de pessoa Jurídica
Subelemento da Despesa:	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
	150000000 – Recurso não vinculado de impostos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



Benevides, 24 de setembro de 2024.

LUZIANE DE
LIMA SOLON
OLIVEIRA:64717
232291

Assinado de forma
digital por LUZIANE
DE LIMA SOLON
OLIVEIRA:647172322
91

Testemunhas:

GSAN CONSULTORIA
EM SANEAMENTO E
MEIO AMBIENTE
LT:27034190000114

Assinado de forma digital por
GSAN CONSULTORIA EM
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
LT:27034190000114
Dados: 2024.09.24 15:29:14 -03'00'

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BENEVIDES
CNPJ: 05.058.466/0001-61
CONTRATANTE

GSAN CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO
AMBIENTE EIRELLI
CNPJ nº 27.034.190/0001-14
HERENILDO AGUIAR MACIEL
CPF nº 658.836.672-87
Representante Legal
CONTRATADA

9

CPF: _____

CPF: _____